

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 011/2020**

Processo nº 23117.106478/2019-59

Unidade Gestora: 154043

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG 10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.106478/2019-59, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 303/2019**, observadas as disposições da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 8.666/93, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação da Fundação de Apoio Universitário para fazer a gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado **“Promoção da Liberdade de Religião e Convicções”**, que será executado conforme detalhado no Projeto, Plano de Trabalho e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da **data de sua assinatura até 31/12/2021**, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O **valor global da contratação é de R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) a ser paga de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

3.1.1. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme abaixo:

4.1.1. Programa de Trabalho nº 159352; Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 100; Número Empenho Siafi nº 2019NE804419 no valor de R\$ 1.400,00;

4.1.2. Programa de Trabalho nº 139726; Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 100; Número Empenho Siafi nº 2019NE804418 no valor de R\$ 58.600,00.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela FAU;

5.2. A apresentação da nota fiscal /fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao adimplemento;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FAU providencie as medidas saneadoras;

5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFU.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, ou da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a FAU:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades FAUs, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, o utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.7. Antes do pagamento a FAU será realizado consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.8. Constando junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FAU, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.9. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da UFU;

5.10. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, a UFU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FAU, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a irregularidade, a UFU deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada á FAU a ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a FAU não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da UFU, não será rescindido o contrato em execução com a FAU inadimplente no SICAF;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.15. A FAU regularmente optante pelo simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.16. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua seus pagamentos por meio de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá a UFU a aplicação de sanções previstas neste Contrato e pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto;

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FAU não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela UFU, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO - DOA

6.1. Será devido à FAU GESTORA o montante correspondente a **R\$ 3.000,00** (três mil reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela FAU, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRANTE são aqueles previstos no Termo de Referência. Os fiscais nomeados através de portaria serão responsáveis também pela coordenação das atividades previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA UFU E DA FAU

8.1. As obrigações da UFU e da FAU são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a parte que:

9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - cometer fraude fiscal;
- V - não mantiver a proposta.

9.1.2. Cometer quaisquer infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **UFU**;
- II - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parceria inadimplida, até o limite de 30 (trinta) corridos;
- III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

- I - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a FAU ressarcir a UFU pelos prejuízos causados.

9.1.4. Também ficam suspeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1.993, a FAU ou profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **UFU** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FAU, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à UFU, observando o princípio da proporcionalidade;

9.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à FAU o direito à prévia e ampla defesa.

- 10.3. A FAU reconhece os direitos da UFU em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.4. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
- 11.1. É vedado á FAU:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da UFU, salvo nos casos previstos em lei.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05/2017.
- 12.2. A FAU é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela UFU, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contatos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
- 15.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Rafael Visibelli Justino
Representante Legal

TESTEMUNHA:

COORDENADOR DO PROJETO

Rodrigo Vitorino Souza Alves
SIAPE: 1890830

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 08/04/2020,



às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vitorino Souza Alves, Professor(a) do Magistério Superior**, em 08/04/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 09/04/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1989675** e o código CRC **E5803F62**.